



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

CONTRATO Nº. 032/2012

INEXIGIBILIDADE 001/2012

Contrato de prestação de serviço que fazem entre si de um lado o Município de JANGADA-MT e do outro a empresa RICARDO LUMINA CINTRA JUNIOR EPP.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA, ESTADO DE MATO GROSSO**, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa no Paço Municipal Julio Domingos de Campos, S/N, Centro, Jangada - MT, inscrita no CNPJ 24.772.147/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Valdecir Kemer**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **RICARDO LUMINA CINTRA JUNIOR EPP**, inscrito sob nº. CNPJ: 06.091.678/0001-03, com endereço à Rua Mal Floriano Peixoto nº 401 – Bairro: Bosque – CEP: 78045-310 – Cuiabá/MT, neste ato representado por Ricardo Lumina Cintra Junior, brasileiro, casado, empresário individual, residente e domiciliado na Rua Mal Floriano Peixoto nº 401 – Bairro: Bosque – CEP: 78045-310 – Cuiabá/MT, titular da Cédula de Identidade RG n.º. 878.259 SSP/MT, inscrita no CPF: 694.158.031-34, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar entre si o presente Contrato de prestação de serviço de organização e realização de show artístico, que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelos dispostos nas cláusulas seguintes:

1.0 -CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 - O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PROMOCIONAL PARA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS MUSICAIS** com os artistas, com a seguinte programação:

DIA 07 DE DEZEMBRO

-  **RODRIGO E RAMON**
Dia 07/12/2012 duração das 20h00min as 22h00min horas
-  **THALES E VICENTE**
Dia 07/12/2012 duração das 22h00min as 00h00min horas
-  **ADAIR CARDOSO**
Dia 07/12/2012 duração das 00h00min as 02h00min horas
-  **SCORT SOM**
Dia 07/12/2012 duração das 02h00min as 04h00min horas



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

DIA 08 DE DEZEMBRO

+ FERAS DO BAILÃO

Dia 08/12/2012 duração das 20h00 min as 21h00min horas

+ NETO E DIEGO

Dia 08/12/2012 duração das 22h00min as 00h00min horas

+ FRED E GUSTAVO

Dia 08/12/2012 duração das 00h00min as 02h00min horas

+ LAMBADA CHAMEGAR

Dia 08/12/2012 duração das 02h00min as 04h00min horas

+ AMIGOS DO BANDA SHOW

Dia 08/12/2012 duração das 04h00min as 05h00min horas

DIA 09 DE DEZEMBRO

+ SWING LEGAL

Dia 09/12/2012 duração das 18h00min as 19h00min horas

+ GABRIEL DIAS

Dia 09/12/2012 duração das 19h00min as 20h00min horas

+ NICO E LAU

Dia 09/12/2012 duração das 20h00min as 21h30min horas

+ BRUNA VIOLA

Dia 09/12/2012 duração das 21h30min as 22h30min horas

+ JUNIOR E NANDO

Dia 09/12/2012 duração das 22h30min as 23h30min horas

A serem realizados no dia 07 a 09 de Dezembro de 2012 respectivamente, na cidade de Jangada – MT, por ocasião do 9º Festival do Pastel no Município. Local: Cidade de Jangada – MT – Espaço Pública no Paço Municipal Julio Domingos de Campos

2.0 -CLÁUSULA SEGUNDA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

2.1 - Para celebração do presente Contrato foi instaurado o processo de inexigibilidade de licitação nº. 001/2012, as quais a CONTRATANTE e a CONTRATADA encontram-se vinculados.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

3.1 – Os Shows serão realizados nos dias 07 a 09 de Dezembro de 2012 no Espaço de Eventos do Paço Municipal Julio Domingos de Campos, a partir das 20h00min h.

3.2 – O objeto deste contrato será recebido de acordo com o que dispõe os incisos I e II do art. 73 da Lei 8.666/93.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO QUE SUJEITA AS PARTES E RESOLVERÁ OS CASOS OMISSOS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

4.1 - As partes declaram sujeitas às normas da Lei 8.666/93 e suas alterações, legislação posterior e cláusulas deste Contrato, bem como as normas da ABNT e legislação municipal que verse sobre o assunto.

4.2 - Aplica-se subsidiariamente a este Contrato as disposições do Código Civil.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O valor total do objeto deste contrato é de R\$ 157.900,00 (cento e cinquenta e sete mil e novecentos reais), **a ser pago no ato da assinatura deste contrato, após apresentação de nota fiscal eletrônica a tesouraria da Prefeitura Municipal de Jangada - MT.**

5.2 – Esses valores serão pagos com recursos próprios do Município, e para realização do pagamento a CONTRATADA deverá apresentar a fatura competente sem nenhuma rasura.

5.3 - O valor deste contrato não será reajustado em hipótese alguma.

6.0 – CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO E DO SEU REGIME

6.1 – A forma de execução é indireta e o regime é de empreitada por preço global.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

7.1 - As despesas decorrentes deste contrato serão pagas com recursos próprios da CONTRATANTE e serão empenhadas na dotação orçamentária: 11.001.01.13.392.0035.2064.3390.39.00.00.00 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Cultura.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 - Manter, na direção dos serviços, profissional legalmente habilitado e capacitado para sua perfeita execução, bem como disponibilizar os artistas especificados no objeto.

8.2 - Conduzir a execução dos serviços em estrita conformidade com as normas técnicas, bem como a legislação Federal, Estadual e Municipais.

8.3 - Refazer às suas expensas os serviços executados em desacordo com o estabelecido no Contrato.

8.4 - Responder civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar, por si ou por seus empregados à Administração ou a terceiros.

8.5 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Administração ou pelo seu preposto, garantindo-lhes acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à Contratação.

8.6 - Arcar com todos os encargos de natureza, trabalhista, previdenciária, tributária, acidentária, administrativa e civil decorrentes da execução dos shows objeto deste Contrato.

8.7 – Manter todas as condições de habilitação durante toda a vigência deste Contrato e apresentar a documentação comprobatória sempre que solicitado pela CONTRATANTE ou seus prepostos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

8.8 – Aceitar supressões ou acréscimos que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1 – A CONTRATANTE colocará a disposição da CONTRATADA 04 (quatro) homens aptos a fazerem o carregamento e descarregamento dos instrumentos e equipamentos, sempre que necessário.

9.2 – A CONTRATANTE ficará responsável pela alimentação e hospedagem dos artistas.

9.3 – A interrupção do espetáculo em consequência de perturbação da ordem, desrespeito físico ou moral das Duplas e sua equipe é de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE, a quem cabe a segurança e manutenção da ordem na apresentação.

9.4 – O presente Contrato não poderá ser cedido pela CONTRATANTE no todo ou em parte a terceiros, sem anuência prévia da CONTRATADA.

9.5 – Caso ocorra qualquer tipo de mudança meteorológica que impossibilite a realização do evento, bem como, luto oficial decretado por autoridade pública ou problemas médicos devidamente comprovados não acarretará nenhum ônus para a CONTRATADA.

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

10.1 - Na hipótese de a CONTRATADA descumprir as obrigações assumidas neste Contrato, no todo ou em parte, ficará sujeita a juízo da CONTRATANTE, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº. 8.666/93.

10.2 - A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar sua rescisão pela administração, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o artigo 87 do mesmo diploma legal.

10.3 - A multa que se refere o inciso II do art. 87 da Lei citada no item anterior será de 0,5% (meio cento), por dia de atraso, sobre o valor total da respectiva nota de empenho.

10.4 - A multa prevista no item anterior será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) sobre o valor total da adjudicação.

10.5 – O presente Contrato obriga as partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - A rescisão contratual poderá ser:

11.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;

11.1.2 - Amigável por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da administração.

11.2 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 10.2.

11.3 - Constitui motivo para rescisão o previsto no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

11.4 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

11.5 - A rescisão contratual que trata o inciso I do artigo 78 acarreta as consequências previstas no artigo 80, inciso I a IV, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93.

12.0- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca Rosário Oeste – MT, para dirimir questões oriundas deste Contrato não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que outro seja.

13.0 – CLÁUSULAS DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – Fica a **CONTRATADA** obrigada a manter condições de habilitação durante toda a vigência do Contrato, especialmente, comprovar regularidade para com a seguridade social - INSS e FGTS.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

JANGADA – MT, 06 DE DEZEMBRO DE 2012.

MUNICÍPIO DE JANGADA-MT
VALDECIR KEMER – Prefeito Municipal
CONTRATANTE

RICARDO LUMINA CINTRA JUNIOR EPP (GERONIMO WEST MUSIC)
RICARDO LUMINA CINTRA JUNIOR – Proprietário
CONTRATADA

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: